



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 42/2025-DL

Araraquara, 21 de maio de 2025.

Às
Vereadoras Maria Paula, Filipa Brunelli e Fabi Virgílio

Assunto: inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 147/2025

Senhoras Vereadoras,

Informo-lhes que após detida análise do Projeto de Lei nº 147/2025, que dispõe “nos contratos com a Administração Pública as empresas serão obrigadas a ter a Política de Abono de Falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as”, decidi declará-lo inadmissível, com fulcro nos fundamentos apresentados pela Diretoria Legislativa no Ofício nº 41/2025-DL, encartado no Processo Legislativo nº 249/2025 e acessível por meio do seguinte endereço: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/306480>

Portanto, devolvo-lhes a referida proposição e destaco que é facultado a Vossas Senhorias exercerem o direito de recorrer desta decisão presidencial, nos termos do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, o qual conta com a seguinte redação no “caput”: “O recurso contra o Presidente da Câmara deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias da ocorrência do ato que o motivou”.

Atenciosamente,

RAFAEL DE ANGELI
Presidente